



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2327 / 2017 Ordinário Data: 07/03/2017 Página 1 / 1

Credor: 3882 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço: - C.E.P. 0 - CURITIBA - PR

C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 1070
F. de Recurso: 33852 CONVÊNIO N.º 080/2014 - SEAB - PROGRAMA DE APOIO 33852

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
10.977,10

Valor
10.977,10

Saldo Atual
0,00

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO 080/2014.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO.	10.977,10	10.977,10

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

10.977,10

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco _____

Nº da Conta _____

Nº do Cheque _____

Credor: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
C.N.P.J.: 76.416.890/0001-89



Transferência entre contas diversas

		Debitado
Nome	PREFEITURA FERT AGRICOLA	
Agência	2278-0	
Conta corrente	20384-X	

		Creditado
Nome	GEPR CONTA RECEITA	
Agência	3793-1	
Conta corrente	70000-2	
Valor	10.977,10	
Identificador 1	6500	
Data	Nesta data	
Assinada por	J6635608 EDGAR SILVESTRE	07/12/2016 16:05:36
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	07/12/2016 16:25:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

Recebido

76.416.830/0001-89

2100

*proprio de
manejo e
do Sato*

*Assinada
fertilidade*

33 852

3802



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

MEMORANDO Nº 231/2016

Marialva, 5 de dezembro de 2016.

À Secretaria Municipal Finanças.

A/C.: Secretário Municipal

Diante do certame de encerramento do convenio nº 080/2014 celebrado entre este Município e o Estado do Paraná / SEAB, venho por meio deste solicitar os seguintes procedimentos e documentos a fim de realizar a prestação de conta:

- *Em caso de sobra de recursos, realizar a transferência do saldo para o Banco do Brasil (001 código), Agência: 3793-1, Conta corrente: 70 000-2, código: 6500(código da SEAB), identificando conta do tesouro geral do estado. Obs.: Apresentar o demonstrativo bancário autenticado pelo banco do depósito inicial e saldo final.*

- *Relatório de execução físico financeira;*
- *Relatório da execução da receita despesa;*
- *Relatório dos pagamentos efetuados;*
- *Cópia do extrato bancário da conta específica.*

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Valdinei Cazolato
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominiais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela **SEAB**:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do

↓

852